

GABINETE DO VEREADOR PROF. CARLENO - PV

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 – CMC

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
USO DE PIPAS NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pipa: artefato confeccionado com papel ou material similar, utilizado para recreação, impulsionado pelo vento e preso por uma linha.

II – Linhas cortantes: fios ou materiais semelhantes que possam causar cortes ou ferimentos em pessoas ou animais.

Art. 2º - Fica proibido o uso de linhas cortantes ou similares na confecção das linhas de pipas.

Art. 3º - É vedado o lançamento, içamento ou uso de pipas em locais próximos a redes elétricas, vias públicas de grande circulação, aeroportos, áreas de preservação ambiental e em quaisquer locais onde a prática possa representar risco à segurança de pessoas ou animais.

Art. 4º - É proibido o uso de pipas em condições meteorológicas adversas, como ventos fortes, tempestades e chuvas intensas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará de forma a criar órgão fiscalizador ou designar um já existente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após sua publicação para o cumprimento desta Lei e quanto as medidas cabíveis em caso de infração.

Art. 6º - O município promoverá campanhas de conscientização sobre o uso seguro de pipas, destacando os riscos e incentivando o respeito às normas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene-AP, 18 de agosto de 2025.

PROFESSOR CARLENO

Carleno Sarmento Maciel



CÂMARA MUNICIPAL DE
CALÇOENE

A CASA DO POVO

Vereador – PV

JUSTIFICATIVA

Histórias de violência envolvendo a prática de soltar pipas são frequentes. Essa brincadeira já resulta em acidentes graves com impacto direto na população, incluindo crianças. Existem desde arranhões até cortes sérios na região da garganta e dos olhos, além de situações em que condutores de bicicletas ou motos perdem o equilíbrio ao desviar de linhas de pipas, podendo sofrer traumatismo craniano ou mesmo falecer.

Assim, a presente iniciativa se torna necessária como medida de prevenção, pois a saúde da população, especialmente dos jovens, exige posicionamento claro, concreto e imediato de governos e da sociedade. Justifica-se, portanto, nossa atuação diante dos colegas do Legislativo, do Poder Executivo e da opinião pública.

Diante do exposto, peço a colaboração e o entendimento dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROFESSOR CARLENO

Carleno Sarmiento Maciel
Vereador – PV